



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 27/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 29 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei que **“Cria o parque natural Municipal da cascata do salso e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Vereador Paulo Pereira.  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C

P.L. 4590/21

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

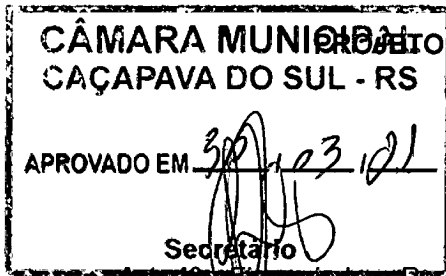
05/FEV/2021 09:50 000017297

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul



DELETO DE LEI Nº.....4590../2021.

**CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CASCATA DO SALSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Natural Municipal da Cascata do Salso, nos termos do inciso I do Art. 7º, do inciso III do Art. 8º e do § 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

**Art. 2º** - Entende-se por Parque Natural Municipal da Cascata do Salso a área do território municipal com área de 85.905,00m<sup>2</sup> (oitenta e cinco mil, novecentos e cinco metros quadrados), localizada seguindo as coordenadas geográficas (lat/long.) no Sistema Geodésico SIRGAS 2000, Lat. -30,569414-, Long. -53,448681.

**Parágrafo único** - Os limites do parque a que se refere o caput poderão ser alterados por lei específica, ouvido seu Conselho Consultivo e justificado por necessidades de ajustes em função de projetos de infraestrutura básica para as comunidades do entorno.

**Art. 3º** - Aplicam-se ao Parque Natural da Cascata do Salso todas as disposições pertinentes e contidas nas legislações federal, estadual e municipal.

**Art. 4º** - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso constitui-se numa Unidade de Conservação de proteção integral, na categoria de Parque, vinculado à Secretaria de Município da Cultura e Turismo de Caçapava do Sul e ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, fiscalizando o cumprimento do disposto na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades legais pertinentes.

**Art. 5º** - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso tem como objetivo básico a preservação da área localizada no Bioma Mata Atlântica e Bioma Pampa, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**§ 1º** O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso é de posse e domínio público.

**§ 2º** O uso e ocupação da área será definido através de normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade.

**§ 3º** A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da Secretaria de Cultura e Turismo e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 6º** - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I - preservar o patrimônio natural representado pela fauna, flora, geodiversidade e características morfológicas, de modo que possa ser utilizado como área de interesse ecológico, de pesquisa científica e de educação geopatrimonial e ambiental;

II - conservar a biodiversidade e a geodiversidade;

III - aproveitar as condições peculiares de sua paisagem natural e cultural para o adequado desenvolvimento de atividades educativas, de lazer e de recreação;

IV - promover a recuperação da cobertura vegetal típica da região, onde se fizer necessária;

V - dotar a área de equipamentos de lazer, de usos comunitários e turísticos;

**Art. 7º** - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso disporá de um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria de Cultura e Turismo e constituído por representantes de instituições públicas e de organizações da sociedade civil, além de entidades comunitárias estabelecidas no entorno da unidade de conservação.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo deverá ser paritário no que concerne à representação de instituições públicas e da sociedade civil.

**Art. 8º** - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso disporá de um Plano de Manejo que também deverá abranger sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, se convenientes.

§ 1º O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pelo conselho consultivo do Parque, através de resolução, no prazo máximo de doze meses a contar da data da publicação desta Lei, submetendo sua aprovação ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede do Parque e na sede da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 3º O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada cinco anos, a partir da data de sua aprovação.

**Art. 9º** - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do parque, como também o uso de fogo.

§ 1º O solo, a água, a flora, a fauna e demais recursos naturais do parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção da Lei Federal nº 4771, Lei Estadual nº 9605, Lei Municipal nº 943 e demais normas pertinentes no Município.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2021.**

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 385, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Justificamos a presente solicitação de Lei considerando que o Município de Caçapava do Sul almeja tornar o Parque Municipal Natural da Cascata do Salso em uma Unidade de Conservação, reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Unidades de Conservação (UCs), são áreas naturais criadas e protegidas pelo Poder Público, municipal, estadual e federal reguladas pela Lei Federal nº 9.985/2000. De acordo com o SNUC, unidade de conservação é definida como um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

A criação do Parque Municipal Natural da Cascata do Salso permitirá que o Município acesse recursos do Fundo de Compensação Ambiental, que possibilitará investimentos no turismo ecológico. Desta forma, considerando as justificativas apresentadas solicitamos a esta egrégia casa das Leis a aprovação do referido projeto.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 29 de janeiro de 2021.

  
Giovani Arnes toy da Silva  
Prefeito Municipal